

ANO III - EDIÇÃO Nº 634 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quarta-Feira, 14 de novembro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 919/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando que foi verificada até a 6ª substituição automática, sem êxito;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LEONARDO VALÉRIO PULIS ATENIENSE para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Almas, no dia 20 de novembro de 2018, Autos nº 0000081-40.2018.827.2701.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 920/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o disposto no inciso II, § 5º, do artigo 21 da Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 28º Promotor de Justiça de Capital para atuar nos Autos CSMP nº 797/2016, referente à Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016/7663, oriundo da 22ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000337/2018-27

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente e ensino.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 557/2018 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 237/2018, às fls. 498/500, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 085/2018, às fls. 501/504, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente e ensino, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Promotorias de Justiça do Interior, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 033/2018, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI – item 31; R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – itens 02, 08, 14 e 38; REIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E INFORMÁTICA EIRELI – itens 03, 04, 09, 11, 12, 13, 23, 27, 28, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 40; VB COMERCIAL EIRELI – itens 01, 05, 06, 07, 10, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 29 e 30, em conformidade com a Ata da Sessão Pública, acostada às fls. 380/396, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Propostas de Preços acostadas às fls. 479/495. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 14 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

PROCESSO Nº 19.30.1540.00000-0/2018-02

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

PROTOCOLO: 07010252536201876

DESPACHO Nº 558/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, itinerário Pedro Afonso/Itacajá/Pedro Afonso, nos dia 24 de outubro de 2018, conforme Memória de Cálculo nº 100/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 108,50 (cento e oito reais e cinquenta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000318/2018-55

ASSUNTO: Procedimento licitatório objetivando a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de processamento dos pagamentos de salários e similares.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 559/2018 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 88/89, objetivando a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de processamento dos pagamentos de salários e similares aos integrantes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e seus dependentes. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 021/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos nº 232/2018 e 235/2018, às fls. 96/99 e 102, respectivamente, exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 087/2018, às fls. 103/105, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 14 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000030/2018-02

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES

DESPACHO Nº 560/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço desta Instituição efetuada pelo Oficial de Diligências, ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES, itinerário Taguatinga/Ponte Alta do Bom Jesus/Taguatinga, no dia 01/11/2018, conforme descrito na Memória de Cálculo nº 101/2018 e respectivos documentos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 57,53 (cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão.

INTERESSADA: ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D’ALESSANDRO

DESPACHO Nº 561/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e considerando, ainda, a autorização do Procurador Regional Eleitoral nas solicitações de afastamentos que contenham a anuência expressa do substituto da referida Promotoria Eleitoral, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D’ALESSANDRO, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 19 de dezembro de 2018, em compensação ao período de 09 a 13/04/2018 o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **28/11/2018**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº 041/18**, processo nº 19.30.1516.0000318/2018-55, objetivando a **Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de processamento dos pagamentos de salários e similares aos integrantes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ) e seus dependentes**. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 14 de novembro de 2018.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO CSMP Nº 053/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e **Considerando** a deliberação tomada na 220ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 13 de setembro de 2018, acerca do **processo eleitoral de escolha de membro do Conselho Superior do Ministério Público;**

RESOLVE

Art. 1º CONSTITUIR Comissão Eleitoral para conduzir o processo de escolha de membro do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º DESIGNAR para compor a Comissão Eleitoral, sob a presidência do primeiro, os seguintes Promotores de Justiça:

I – Membros titulares:

Marcos Luciano Bignotti
Gilson Arrais de Miranda
Zenaide Aparecida da Silva

II – Membros suplentes:

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Flávia Souza Rodrigues

Art. 3º Compete à referida Comissão conduzir e baixar normas regulamentadoras do processo eleitoral, observadas as disposições legais pertinentes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP-TO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2412/2018

Processo: 2018.0009819

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o termo de comparecimento de Daniel Araújo da Cruz e documentos anexos, a qual deseja obter a retificação de seu assento de nascimento, lavrado junto ao cartório de registro civil Geraldina – 1º Ofício da cidade de Boa Viagem-CE;

CONSIDERANDO que o declarante é pessoa carente financeiramente e necessita com urgência da retificação do documento para, assim, obter seus documentos derivados;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP1, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando retificar o assento de nascimento de Daniel Araújo da Cruz.

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo legal de 1 (um) ano para a finalização do Procedimento, estabelecido na Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu encerramento; Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

Após, volvam-me os autos conclusos para deliberação e providências de mister.

1Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 12 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2417/2018

Processo: 2018.0009831

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o termo de comparecimento de Renilton Siqueira Primo de Matos e documentos anexos, a qual deseja obter a retificação de seu assento de casamento em relação ao nome de sua genitora, lavrado junto ao cartório de registro civil das pessoas naturais de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO que a serventia extrajudicial cobrou o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para a realização da retificação e o declarante é pessoa carente financeiramente;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP1, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando retificar o assento de casamento de Renilton Siqueira Primo de Matos.

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo legal de 1 (um) ano para a finalização do Procedimento, estabelecido na Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. 1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

3. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

4. Após, volvam-me os autos conclusos para deliberação e providências de mister.

1Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 12 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2414/2018

Processo: 2018.0009820

PORTARIA IC - ...

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia veiculada na mídia sobre o depósito irregular de lixo hospitalar encontrado do Distrito Agroindustrial de Araguaína – DAIARA, na Av. Rio Bandeira n. 1.360, nesta cidade.

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais responsabilidades e omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas à apuração de fatos e eventuais responsabilidades acerca de danos ambientais decorrentes da coleta e armazenamento irregular de lixo hospitalar encontrado em galpão no Distrito Agroindustrial de Araguaína - DAIARA, município de Araguaína-TO, figurando como interessado a COLETIVIDADE e como investigados o ESTADO DO TOCANTINS, AGROMASTER S.A. (CNPJ

02.744.629/0001-71) e SANCIL SANANTÔNIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (CNPJ 26.750.596/0001-30).

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;

b) Aguarde-se vistoria técnico-ambiental solicitada ao CAOMA, conforme Memorando nº 240/2018 – 12ªPJAarn.

c) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Inquérito Civil;

d) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil;

e) Faça o respectivo lançamento do Inquérito Civil na tabela de registro dos procedimentos eletrônicos extrajudiciais;

f) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

g) Oficie-se a 5ª Promotoria de Justiça, que possui atribuições na tutela da saúde pública, para informar sobre a existência ou não de procedimento extrajudicial ou ação judicial referente aos fatos;

h) Oficie-se a 6ª Promotoria de Justiça, que possui atribuições na tutela do patrimônio público em Araguaína e Regional, para informar sobre a existência ou não de procedimento relativo ao contrato realizado pelo ESTADO DO TOCANTINS com a empresa SANCIL SANANTÔNIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.;

i) Oficie-se a JUCETINS requisitando cópia dos contratos sociais e suas alterações das empresas acima mencionadas, no prazo de 10 dias;

j) Oficie-se o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS requisitando certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel ou imóveis onde se encontram depositados o lixo hospitalar irregularmente, em nome de AGROMASTER S.A. (CNPJ 02.744.629/0001-71), ou outros, localizados no Distrito Agroindustrial de Araguaína – DAIARA, na Av. Rio Bandeira n. 1.360, nesta cidade, no prazo de 10 dias;

l) Oficie-se a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE requisitando informações sobre os fatos e cópia integral do procedimento administrativo que ensejou a contratação da empresa SANCIL SANANTÔNIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., no prazo de 10 dias;

m) Decreto o sigilo das investigações, pois os fatos podem configurar crime ambiental e contra o patrimônio público.

n) Acostar aos autos o memorando que solicita a realização de vistoria técnica pelo CAOMA.

o) Assim que o inquérito policial for encaminhado à Promotoria de Justiça, acostar cópia integral nos presentes autos.

Araguaína-TO, 12 de novembro de 2018.

Ricardo Alves Peres Promotor de Justiça
- em substituição automática -

ARAGUAINA, 12 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RICARDO ALVES PERES

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2424/2018**

Processo: 2018.0009841

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato encaminhada via aplicativo celular pelo Conselho de Direitos Humanos – CDH de Cristalândia/TO, dando conta que “A senhora Fernanda procurou o CDHC dizendo que seu irmão tem quinze anos e algum tempo atrás seu melhor amigo esteve envolvido em um assassinato de um Policial e que o mesmo foi convocado pela justiça de Porto Nacional para depor no caso e o mesmo teria que se apresentar nesta segunda dia 12 em porto para ser ouvido . Então neste domingo dia 11 ele saiu de sua casa na Lagoa da Confusão para embarcar em um ônibus rumo a porto mas não conseguiu embarcar ao retornar da rodoviária para sua residencia o mesmo foi abordado por policiais Civis que os colocaram dentro da viatura e pressionaram dizendo que o mesmo tinha participação no crime e que deveria confessar se não as coisas iria ficar ruim para ele, além do mais os policiais fizeram varias ameaças verbais ao mesmo este deixaram ele na residencia da família e disse a ele que tivesse cuidado. Quando foi a noite quatro homens armados com pistolas, armas de grosso calibre e usando capuz adentraram na sua residencia e mandando todos deitarem ao chão inclusive crianças e idosos que estavam na residencia eles foram logo pegando o adolescente e um dos homem perguntou para outro que também estava com capuz se o adolescente era aquele e o mesmo sacudiu com a cabeça afirmando ser ele, então eles pegaram - no e jogaram dentro de gol e o adolescente começou a gritar pedindo socorro então um dois homens efetuou dois disparos que a família não sabe explicar se foi para o alto o não , a família recolheu cartucho disparado no local bem como anotou a placa do veiculo, e também uma pessoa afirmou que reconheceu os homens sendo policias civis , então a família procurou a delegacia de Lagoa da Confusão para denunciar o fato e quando hoje dia 12 alguns policias estiveram na casa da denunciante procurando pela testemunha e afirmando que era para família se preparar para o velório do adolescente como se eles tivessem certeza que o mesmo estaria morto. A família estar comendo e também a testemunha que estar escondida”;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro

órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal (art. 1º da Resolução nº 20/2007/CNMP);

CONSIDERANDO o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para: I – o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis; II – a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; III – a prevenção da criminalidade; IV – a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal; V – a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal; VI – a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal; VII – a probidade administrativa no exercício da atividade policial. O controle externo da atividade policial será exercido: I - na forma de controle difuso, por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal, quando do exame dos procedimentos que lhes forem atribuídos; II - em sede de controle concentrado, através de membros com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial, conforme disciplinado no âmbito de cada Ministério Público (arts. 2º e 3º da Resolução nº 20/2007/CNMP);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório para investigar elementos que informem a autoria dos responsáveis pelo ingresso em residência, encapuzados, e posterior retirada do adolescente L.R.S, ocorrido no dia 11 de novembro por volta das 23h, na cidade de Lagoa da Confusão/TO, em que se aponta suposto envolvimento de agentes públicos que seriam policiais.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se ofício à Delegacia de Polícia de Lagoa da Confusão/TO, na pessoa do senhor Delegado de Polícia, com cópia da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

presente Portaria de Instauração, para que, dando conhecimento do presente, adote as seguintes providências, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

1.1) instaure Inquérito Policial para investigar as circunstâncias do desaparecimento do adolescente L.R.S, ocorrido no dia 11 de novembro por volta das 23h, na cidade de Lagoa da Confusão/TO, em que se aponta suposto envolvimento de agentes públicos que seriam policiais;

1.2) verifique se é o caso de proceder diligências junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, questionando sobre a efetiva implantação do programa de proteção de testemunhas, de modo a inserir as pessoas que se encontravam no interior da residência, quando da incursão de pessoas encapuzadas, se as investigações indicar como medida necessária;

2) expeça-se ofício ao Comando da Polícia Militar na cidade de Lagoa da Confusão/TO, na pessoa do senhor Capitão, com cópia da presente Portaria de Instauração, para que, dando conhecimento do presente, adote as seguintes providências, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

1.1) efetue diligências pelo serviço de inteligência da Polícia Militar com o escopo de investigar o desaparecimento do adolescente L.R.S, ocorrido no dia 11 de novembro por volta das 23h, na cidade de Lagoa da Confusão/TO, em que se aponta suposto envolvimento de agentes públicos que seriam policiais;

1.2) encaminhe relatório de missão decorrentes das ordens de serviços.

3) expeça-se ofício ao Grupo Especial De Controle Externo Da Atividade Policial – GECEP, na pessoa do senhor Coordenador, com cópia da presente Portaria de Instauração, para que, dando conhecimento do presente, adote as providências para atuar de forma conjunta com este órgão de execução, no controle externo.

4) Junte os termos de declarações colhidos das testemunhas que se fizeram presentes à Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO;

5) pelo sistema “E-ext”, efetuei a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Preparatório;

6) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

CRISTALANDIA, 13 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2423/2018

Processo: 2018.0006906

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pium/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMPTO; e

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2018.0006906 (eletrônico), em que se aponta a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa consistente em acumulação ilícita do cargo de vereador com o cargo de provimento efetivo no Poder Público municipal;

CONSIDERANDO que não sobreveio respostas aos questionamentos formulados inicialmente pelo Ofício nº098/2018/PJPIUM;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, “caput”, da CF/88);

CONSIDERANDO agentes públicos e particulares estão sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92) e criminal (Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67 e art. art. 312, caput, do Código Penal);

CONSIDERANDO a Constituição Federal, no seu inciso XVI do art. 37, estabelece, como regra, a vedação de acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos, e traz expressamente permitidas para a acumulação, exigindo-se, em qualquer caso, que haja compatibilidade de horários. Portanto, a acumulação remunerada de cargos encerra verdadeira exceção e, como tal, deve receber interpretação restritiva;

CONSIDERANDO que ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: se investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior (art. 38, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para investigar suposta fraude e irregularidade consistente em acumulação ilícita remunerada do cargo de vereador com o cargo de provimento efetivo no Poder Público municipal, sem alegada compatibilidade de horários, pelo senhor Carloman Reis da Maceno, conhecido como "Carló da Ambulância".

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotada na Promotoria de Pium/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se novo ofício à Câmara municipal de Pium/TO, para que, com documentos comprobatórios digitalizados e no prazo de 20 (dez) dias:

(i) se "Carló da Ambulância" (qualificar) exerce o cargo de vereador no município de Pium/TO;

(ii) em caso positivo, seja informado se, além do cargo de vereador, exerce outra função pública, encaminhado sua declaração de não acumulação de cargos, assinada quando da posse;

(iii) na hipótese de exercer outra função pública, seja explicitado se haveria compatibilidade de horários com as atividades inerentes ao cargo de vereador.

2) a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial, a partir da implantação do sistema "E-ext" é feita de forma direta, pelo próprio sistema, dispensando-se a remessa de ofício;

3) comunique-se a instauração do presente ao senhor Carloman Reis da Maceno, conhecido como "Carló da Ambulância", informando-lhe que poderá trazer informações e elementos de prova, bem ainda que o procedimento não corre sem sigilo, podendo ser consultado pelo sítio do Ministério Público na "internet", ou junto à Promotoria de Justiça de Pium/TO;

4) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

PIUM, 12 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2434/2018

Processo: 2018.0000595

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO as informações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça pelo CAOCID através do ofício circular nº 011/2017, noticiando que o Município de Formoso do Araguaia-TO está descumprindo as metas pactuadas em relação a controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses;

CONSIDERANDO as declarações prestadas pela cidadã Poliana Alves de Queiroz no bojo da notícia de fato nº 2018.0000595, relatando "que, faz parte da Associação Vitória dos Bichos, com sede em Gurupi-TO e atuação em toda região sul do Estado do Tocantins; que, é perceptível a omissão do município de Formoso do Araguaia-TO quanto ao controle de epidemias, zoonoses e natalidade de cães e gatos; que, há notícias de que há vários animais em situação de rua que estão contaminados com leishmaniose; que, alguns destes animais são recolhidos pelo município de Formoso do Araguaia-TO e encaminhados para eutanásia, procedimento esse realizado em desacordo com as normas técnicas; que, alguns animais são abatidos no "lixão municipal" e sem uso de anestesia, sendo descartados em local inapropriado (lixão); que, não tem conhecimento se há no município de Formoso de Araguaia-TO centro de zoonoses devidamente estruturado e equipado";

CONSIDERANDO o relatório das ações de zoonoses realizadas nos anos de 217 e 2018 no Município de Formoso do Araguaia, tendo a Coordenação de Atenção Básica e Vigilância em Saúde informado a realização de 188 (cento e oitenta e oito) procedimentos de eutanásia em cães, decorrentes de resultado positivo para calazar;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o Município de Formoso do Araguaia-TO no cumprimento de metas e planos a partir de relatórios encaminhados pela área técnica da Superintendência e Vigilância, Promoção e Proteção a Saúde, à Secretaria do Estado do Tocantins – SVPPS/SESAU.

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução nº 174), o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”.

CONSIDERANDO que o meio ambiente sadio e equilibrado é corolário da dignidade da pessoa humana, a qual, por sua vez, constitui-se em um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa dos interesses difusos, dentre os quais encontra-se o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal de 1988, dispõe que “para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos dos Animais dispõe no artigo 2º, c, que cada animal tem direito à consideração, à cura e à proteção do homem;

CONSIDERANDO que se os animais fossem capturados para fins de vacinação e de esterilização, a quantidade de errantes (percentual mínimo de animais que portam a doença) diminuiria drasticamente, bem como o risco de propagação de doenças; e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e fiscalizar o Município de Formoso do Araguaia-TO na elaboração e cumprimento de metas e planos a partir de relatórios encaminhados pela área técnica da Superintendência e Vigilância, Promoção e Proteção a Saúde, à Secretaria do Estado do Tocantins – SVPPS/SESAU, em relação ao controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria,

registrando-se no próprio sistema E-EXT;

2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

3. nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial.

4. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural.

5. Cientifique-se por meio de EDOC em observância ao MEM N. 105/2017/GAB/27 PJC/MPETO, a 27ª Promotoria de Justiça da Capital, da instauração da presente portaria.

6. Comunique-se por meio de EDOC em resposta ao ofício circular nº 011/2017CAOCID, da instauração da presente portaria.

7. Oficie-se Município de Formoso do Araguaia-TO, via ofício com prazo de 30 dias: 3.1) cobrando a elaboração dos planos e relatórios anuais citados no MEM N. 105/2017/GAB/27 PJC/MPETO, com a devida alimentação do sistema; 3.2) entregando cópia da recomendação ministerial em anexo; e 3.3) solicitando informações acerca das providências adotadas.

8. O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 13 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2413/2018

Processo: 2018.0008919

PORTARIA n.º 04 /2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº. 2018.0008919, instaurada em razão de representação do Conselho Tutelar, para se acompanhar a melhora das condições do Ginásio de Esportes Lázaro Milhomem, tendo em vista o crescente uso de entorpecentes naquelas proximidades, especialmente de adolescentes;

CONSIDERANDO que há interesse de toda a comunidade em tal mister, tendo em vista que é notório que vários adolescentes cabulam aulas para usarem drogas no local;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar informou que o patrulhamento foi intensificado no local mas sugeriu-se algumas medidas a serem adotadas, tais como reforma das grades e contratação de guarda-noturno;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Xambioá esclareceu que, apesar de o Ginásio pertencer ao Estado do Tocantins, possui interesse no auxílio da conservação e melhoria do Ginásio;

CONSIDERANDO que se faz necessário o acompanhamento, por este Parquet, das medidas a serem adotadas para conservar e melhorar o Ginásio de Esportes;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 226, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. as crianças, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida digna;

CONSIDERANDO que o Estado tem por dever atuar com vistas a se evitar a proliferação do uso e do tráfico de entorpecentes e que, por meio da prevenção e parcerias com o Município, tal missão pode ser realizada;

CONSIDERANDO o papel resolutivo do Ministério Público, ou seja, aquele que atua na solução de conflitos sociais e auxilia na transformação da comunidade sem precisar recorrer-se ao Poder Judiciário. Nesse sentido explana Marcus Paulo Queiroz Macedo: “o modelo resolutivo, por sua vez, é o evidenciado pela utilização de mecanismos extraprocessuais de resolução de conflitos de massa, buscando o solucionamento destes de uma forma mais efetiva e célere, com custo social e ao erário muito menor, geralmente dispensando a sua jurisdicionalização (...)”.

CONSIDERANDO as lições de Gregório Assagra de Almeida, sobre o papel do Ministério Público resolutivo: “O Ministério Público resolutivo, portanto, é um canal fundamental para o acesso da sociedade, especialmente das suas partes mais carentes e dispersas, a uma ordem jurídica realmente mais legítima e justa. Os membros da Instituição devem encarar suas atribuições como verdadeiros trabalhadores sociais, cuja missão

principal é o resgate da cidadania e a efetivação dos valores democráticos fundamentais.” (grifos no original);

CONSIDERANDO a doutrina de Nelson Rosenvald: “[...] Ao invés de pura e simplesmente levantar demandas ao Poder Judiciário, de cariz tradicionalmente conservador na solução de tais matérias, o Promotor de Justiça utilizará suas contribuições para participar ativamente do processo democrático. Pelos canais do inquérito civil, procedimento administrativo e termo de ajustamento, graves problemas sociais recebem enfrentamento e solução célere e efetiva, tanto na esfera preventiva como na repressiva. O Ministério Público supera o viés processual e formalista, laborando não mais como parceiro recorrente do Poder Judiciário, mas irmanado com a sociedade, na efetivação de uma ordem social mais justa.” (grifos no original);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os artigos 201, V e 210, do ECA dispõem que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos supraindividuais afetos às crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para acompanhar a melhora das condições do Ginásio de Esportes Lázaro Milhomem, na comarca de Xambioá-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) cumpra-se a determinação do despacho exarado no evento 16;
- c) officie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

XAMBIOA, 12 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

DESPACHO

Autos nº 64/2017
Portaria nº
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, á vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.


ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça Substituto

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 64/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO
FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: declarações prestadas pela Senhora Deide do Carmo Araújo

FATO EM APURAÇÃO: omissão do Município de Aurora do Tocantins-TO em oferecer de forma regular e contínua o serviço de transporte escolar aos alunos matriculados na rede pública de ensino

INVESTIGADO: Município de Aurora do Tocantins-TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 28 de abril de 2017.

DESPACHO

Autos nº 65/2017
Portaria nº
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, á vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018


ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça Substituto

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

PORTARIA N.º 65/2017

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa do patrimônio público e de outros interesses

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Acórdão 1075/02 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins julgou irregulares as contas de ordenador de despesa Wilson Tavares Silva referente ao exercício 2002, à época presidente da Câmara Municipal de Aurora do Tocantins-TO;

CONSIDERANDO que no Acórdão o Tribunal de Contas, ainda, imputou débito ao gestor no valor de R\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais);

CONSIDERANDO que apesar de já transcorrido prazo maior que 5 anos desde o final do mandato, o que fulmina as penas do art. 12 da Lei 8429/92, a pretensão de ressarcimento é imprescritível, nos exatos termos do art. 37, § 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu repercussão geral no que diz respeito à imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário por condutas lesivas de gestores públicos nos autos do RE 636886, tendo nos referidos autos sido proferida decisão determinando a suspensão de todas as demandas que tenham como fundamento imprescritibilidade dos danos ao erário reconhecidos em acórdãos das Cortes de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a utilização da máquina judicial evitando o ajuizamento de ações possivelmente prescritas e considerando se tratar de matéria submetida à situação verificada na repercussão geral,

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 001/2015 dispõe sobre a organização e funcionamento do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva e estabelece, em seu artigo 2º, que os membros integrantes¹

poderão manifestar-se nos feitos "determinando diligências, baixando portarias de instauração, prorrogando prazos legais, ajuizando as ações cabíveis, expedindo recomendações, firmando termos de compromisso de ajustamento de conduta e adotando as providências que se mostrarem necessárias à regularização e impulsionamento dos feitos".

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar danos apontados no Acórdão 1075/2004 – TCE 2ª Câmara, que determinou ao senhor Wilson Tavares da Silva o ressarcimento de R\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais) por atos danosos ao erário municipal enquanto presidente da Câmara de Vereadores de Aurora do Tocantins na legislatura 2001/2004;

O presente procedimento deve ser secretariado pelo servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determina-se a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Intime-se o investigado para comprovar em 30 dias o ressarcimento dos valores atualizados aos cofres municipais;

c) Comprovado o ressarcimento volvam os autos para deliberação acerca do arquivamento.

d) Transcorrido *in albis* o prazo e sem promoção de prazo fica sobrestado o presente procedimento por força da decisão em

¹ Artigo 3º. O Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva terá a seguinte composição:
I – Promotor (es) de Justiça Assessores do Corregedor-Geral do Ministério Público;
II – Promotores de Justiça Substitutos.

sede de repercussão geral no RE 636886, em julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, devendo o secretário do feito certificar, no mínimo bimestralmente, o andamento do referenciado Recurso Extraordinário via consulta pelo site do Tribunal;

e) Em havendo julgamento definitivo e/ou revogação da decisão que suspendeu as demandas em todo país, volvam os autos conclusos para deliberação acerca da propositura da Ação Civil de Ressarcimento;

f) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

g) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Aurora do Tocantins-TO, 28 de abril de 2017.

Pedro J. P. C. da Silva
Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva
Promotor de Justiça Substituto
Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva

DESPACHO

Autos nº 66/2017
Portaria nº
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018

Anton Klaus Matheus Morais Tavares
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça Substituto

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

PORTARIA N.º 66/2017

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Acórdão 2065/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins julgou irregulares as contas de ordenador de despesa Germino José de Freitas referente ao exercício 2002, à época Prefeito de Novo Alegre-TO;

CONSIDERANDO que no Acórdão o Tribunal de Contas, ainda, imputou débito ao gestor no valor de R\$ 5.566,07 (cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos);

CONSIDERANDO que apesar de já transcorrido prazo maior que 5 anos desde o final do mandato, o que fulmina as penas do art. 12 da Lei 8429/92, a pretensão de ressarcimento é imprescritível, nos exatos termos do art. 37, § 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu repercussão geral no que diz respeito à imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário por condutas lesivas de gestores públicos nos autos do RE 636886, tendo nos referidos autos sido proferida decisão determinando a suspensão de todas as demandas que tenham como fundamento imprescritibilidade dos danos ao erário reconhecidos em acórdãos das Cortes de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a utilização da máquina judicial evitando o ajuizamento de ações possivelmente prescritas e considerando se tratar de matéria submetida à situação verificada na repercussão geral,

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 001/2015 dispõe sobre a organização e funcionamento do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva e estabelece, em seu artigo 2º, que os membros integrantes¹ poderão manifestar-se nos feitos "determinando diligências, baixando portarias de instauração, prorrogando prazos legais, ajuizando as ações cabíveis, expedindo recomendações, firmando termos de compromisso de ajustamento de conduta e adotando as providências que se mostrarem necessárias à regularização e impulsionamento dos feitos".

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar danos apontados no Acórdão 2065/2004 – TCE 2ª Câmara, que determinou ao senhor Germino José de Freitas o ressarcimento de R\$ 5.566,07 (cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos) por atos danosos ao erário municipal enquanto Prefeito do Município de Novo Alegre no mandato 2001/2004;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determina-se a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Intime-se o investigado para comprovar em 30 dias o ressarcimento dos valores atualizados aos cofres municipais;
- c) Comprovado o ressarcimento volvam os autos para deliberação acerca de arquivamento.
- d) Transcorrido *in albis* o prazo e sem prorrogação de prazo fica sobrestado o presente procedimento por força da decisão em sede de repercussão geral no RE 636886, em julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, devendo o secretário do feito certificar, no mínimo bimestralmente, o andamento do referenciado Recurso Extraordinário via consulta pelo site do Tribunal;

e) Em havendo julgamento definitivo e/ou revogação da decisão que suspendeu as demandas em todo país, volvam os autos conclusos para deliberação acerca da propositura da Ação Civil de Ressarcimento;

f) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

g) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Aurora do Tocantins-TO, 28 de abril de 2017.

Pedro J. P. C. da Silva
Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva
 Promotor de Justiça Substituto
 Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva

DESPACHO

Autos nº 67/2017
Portaria nº
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018


ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP 67/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TOI

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 37 § 5º da Constituição Federal e art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: representação criminal eproc 5000069-52.2011.827.2711

FATO EM APURAÇÃO: verificar se a não prestação de contas dos Convênios 181/01 e 066/01, que tratam respectivamente do Programa Casa Nova, Dignidade e Saúde e do Programa Leite é Vida, implicou em dano ao erário ou necessidade de ressarcimento de algum valor pelo Município de Aurora do Tocantins-TO para o Estado do Tocantins, poder conveniente.

INVESTIGADO: Geovane de Souza Tavares

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas, 28 de abril de 2017.

Cumpra-se.

Goiatins, 28 de abril 2017.

Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva
Promotor de Justiça Substituto
Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva

DESPACHO

Autos nº 68/2017

Portaria nº

Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018


ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça Substituto

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP 68/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: declarações prestadas pela Senhora Deide do Carmo Araújo

FATO EM APURAÇÃO: omissão do Município de Combinado-TO em oferecer de forma regular e contínua o serviço de transporte escolar aos alunos matriculados na rede pública de ensino

INVESTIGADO: Município de Combinado-TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 28 de abril de 2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DESPACHO

Autos nº 69/2017
Portaria nº
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme prececiona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018


ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça Substituto

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: 69/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins/TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 11/2013

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar a ausência de repasse pelo Município de Lavandeira/TO ao Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A - BANIF, na gestão dos ex-Prefeitos Municipais, Antônio Maria de Castro e João Messias Coelho, das prestações descontadas dos contracheques dos servidores públicos do Município de Lavandeira/TO, que contrataram empréstimo consignado em folha de pagamento.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaina/TO, 31/04/2017.

DESPACHO

Autos nº 70/2017
Portaria nº
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme prececiona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018


ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça Substituto

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: 70/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins/TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 10/2013

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar a ausência de repasse pela Câmara Municipal de Lavandeira/TO ao Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A - BANIF, na gestão do ex-Presidente, Almy Pereira Bastos, das prestações descontadas dos contracheques dos servidores públicos da Câmara Municipal de Lavandeira/TO, que contrataram empréstimos consignados em folha de pagamento.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaina/TO, 31/04/2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DESPACHO

Autos nº 71/2017
Portaria nº
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018


ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça *Substituto*

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente **inquérito civil**, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: 31/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins/TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 43/2013

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar a ausência de repasse pelo Município de Aurora do Tocantins/TO ao Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A - BANIF, na gestão do ex-Prefeito Municipal, Dional Vieira de Sena, das prestações descontadas dos contracheques dos servidores públicos do Município de Aurora do Tocantins/TO que contrataram empréstimos consignados em folha de pagamento.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína/TO, 31/04/2017.

DESPACHO

Autos nº 72/2017
Portaria nº
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018


ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça *Substituto*

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA N.: 32/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/1993; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; artigo 62 da Lei Complementar Estadual n. 51/08;

ORIGEM: Notícia de Fato nº 069/2010

FATOS EM APURAÇÃO: ato de improbidade administrativa consistente em desvio de verbas públicas e inexecução do contrato firmado através do Convênio 153/2006, junto à Secretaria Estadual de Infraestrutura;

INVESTIGADO: ex-prefeito de Novo Alegre/TO, Sr. Paulino Pereira dos Santos;

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Aurora do Tocantins, 02 de maio de 2017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DESPACHO

Autos nº 73/2017
Portaria nº
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018


ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça *Substituto*

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s):

PORTARIA N.: 73 /2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/1993; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; artigo 62 da Lei Complementar Estadual n. 51/08;

ORIGEM: Notícia de Fato nº 101/2011

FATOS EM APURAÇÃO: ato de improbidade administrativa consistente em desvio de verbas públicas e inexecução do contrato firmado através do Convênio 010/2006, junto à Secretaria Estadual de Indústria Comércio e Turismo

INVESTIGADO: ex-prefeito de Combinado/TO, Sr. Carlos Pinto da Silva;

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Aurora do Tocantins, 02 de maio de 2017

DESPACHO

Autos nº 74/2017
Portaria nº
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018


ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça *Substituto*

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s):

PORTARIA N.: 74 /2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/1993; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; artigo 62 da Lei Complementar Estadual n. 51/08;

ORIGEM: Notícia de Fato nº 019/2015

FATOS EM APURAÇÃO: uso indevido de recursos públicos e irregularidade na prestação de contas pela OSCIP conhecida pelo nome grupo Dolina, entre os anos de 2013 e 2015, diante de recursos obtidos do Ministério de Desenvolvimento Agrário

INVESTIGADO: todos os integrantes da diretoria e conselho fiscal do grupo Dolinas.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Aurora do Tocantins, 02 de maio de 2017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DESPACHO

Autos nº 75/2017
Portaria nº
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018


ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça *Substituto*

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s):

PORTARIA N.: 75 /2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/1993; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; artigo 62 da Lei Complementar Estadual n. 51/08; art. 2º da Lei nº 8080/90

ORIGEM: Notícia de Fato nº 007/2015

FATOS EM APURAÇÃO: fabricação irregular de queijo no município de Combinado/TO

INVESTIGADO: Sr. André Eduardo de Melo, proprietário da fazenda "Rancho Califórnia";

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Aurora do Tocantins, 02 de maio de 2017

DESPACHO

Autos nº 76/2017
Portaria nº
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018


ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça *Substituto*

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s):

PORTARIA N.: 76 /2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/1993; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; artigo 62 da Lei Complementar Estadual n. 51/08;

ORIGEM: Notícia de Fato nº 108/2011

FATOS EM APURAÇÃO: ato de improbidade administrativa consistente em desvio de verbas públicas e inexecução do contrato firmado através do Convênio 013/2008, junto à Secretaria Estadual de Infraestrutura

INVESTIGADO: ex-prefeito de Combinado/TO, Sr. Carlos Pinto da Silva;

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Aurora do Tocantins, 02 de maio de 2017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DESPACHO

Autos nº 77/2017
Portaria nº
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018


ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça Substituto

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA
 ATO CONJUNTO PGJ/CGMP N.º 001/2015

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PORTARIA N.º 77/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins/TO

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; no art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 109/2010, em que se aponta a possível prática de ato de improbidade administrativa que teria importado em prejuízos ao Município de Novo Alegre, decorrentes, em tese: (a) da ausência de prestação de contas em convênio que teria gerado prejuízo na ordem de R\$ 4.595,40 (quatro mil reais, quinhentos e noventa e cinco reais, e quarenta centavos), em valor nominal, ou seja, sem qualquer correção ou incidência de juros, isto no exercício de 2004, sob o mandato do senhor Germino José de Souza (ex-prefeito mandato 2001 a 2004); (b) de irregularidades na prestação de contas em convênio que teria gerado prejuízo na ordem de R\$ 892,00 (oitocentos e noventa e dois reais), em valor nominal, ou seja, sem qualquer correção ou incidência de juros, isto no exercício de 2005, sob o mandato do senhor Paulino

Pereira dos Santos (ex-prefeito mandato 2005 a 2008).

FATO EM APURAÇÃO: possível prática de ato de improbidade administrativa que teria importado em prejuízos ao Município de Novo Alegre/TO, decorrentes, em tese: (a) da ausência de prestação de contas do Convênio nº 30/2004 que teria gerado prejuízo na ordem de R\$ 4.595,40 (quatro mil reais, quinhentos e noventa e cinco reais, e quarenta centavos), em valor nominal, ou seja, sem qualquer correção ou incidência de juros, isto no exercício de 2004, sob o mandato do senhor Germino José de Souza (ex-prefeito mandato 2001 a 2004); (b) de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 30/2004 que teria gerado prejuízo na ordem de R\$ 892,00 (oitocentos e noventa e dois reais), em valor nominal, ou seja, sem qualquer correção ou incidência de juros, isto no exercício de 2005, sob o mandato do senhor Paulino Pereira dos Santos (ex-prefeito mandato 2005 a 2008).

INVESTIGADOS: senhor Germino José de Souza (ex-prefeito de Novo Alegre/TO no mandato 2001 a 2004) e senhor Paulino Pereira dos Santos (ex-prefeito mandato 2005 a 2008).

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Aurora do Tocantins/TO, 02 de maio de 2017.

DESPACHO

Autos nº 78/2017
Portaria nº
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018


ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s):

PORTARIA N.º 78/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/1993; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; artigo 62 da Lei Complementar Estadual n. 51/08;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ORIGEM: Notícia de Fato nº 013/2015

FATOS EM APURAÇÃO: verificar a providência adotada pela Câmara Municipal de Aurora do Tocantins diante do suposto furto do veículo de sua propriedade, uma caminhoneta Chevrolet D-20, 4, no ano de 2016;

INVESTIGADO: Câmara Municipal de Aurora do Tocantins/TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Aurora do tocantins, 02 de maio de 2017

DESPACHO

Autos nº 78/2017
Portaria nº
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018


ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s):

PORTARIA N.: 78 /2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/1993; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; artigo 62 da Lei Complementar Estadual n. 51/08;

ORIGEM: Notícia de Fato nº 013/2015

FATOS EM APURAÇÃO: verificar a providência adotada pela Câmara Municipal de Aurora do Tocantins diante do suposto furto do veículo de sua propriedade, uma caminhoneta Chevrolet D-20, 4, no ano de 2016;

INVESTIGADO: Câmara Municipal de Aurora do Tocantins/TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Aurora do tocantins, 02 de maio de 2017

DESPACHO

Autos nº 79/2017
Portaria nº
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018


ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s):

PORTARIA N.: 79 /2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/1993; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; artigo 62 da Lei Complementar Estadual n. 51/08;

ORIGEM: Notícia de Fato nº 099/2014

FATOS EM APURAÇÃO: ato de improbidade administrativa consistente em desvio de verbas públicas e inexecução do contrato firmado através do Convênio 050/2008, junto à Secretaria Estadual de Habitação

INVESTIGADO: ex-prefeito de Combinado/TO, Sr. Carlos Pinto da Silva

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Aurora do Tocantins, 02 de maio de 2017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DESPACHO

Autos nº 80/2017
Portaria nº
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018


ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça *Substituto*

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s):

PORTARIA N.: 80/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/1993; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; artigo 62 da Lei Complementar Estadual n. 51/08; ar. 6º da Constituição Federal;

ORIGEM: Notícia de Fato nº 010/2015

FATOS EM APURAÇÃO: ausência de transporte escolar universitário no município de Aurora do Tocantins, no ano de 2015;

INVESTIGADO: Prefeito de Aurora do Tocantins, Sr. Aloilson Tavares Cardoso

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Aurora do Tocantins, 02 de maio de 2017

DESPACHO

Autos nº 81/2017
Portaria nº
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018


ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça *Substituto*

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s):

PORTARIA N.: 81/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/1993; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; artigo 62 da Lei Complementar Estadual n. 51/08; art. 211, § 2º, da Constituição Federal.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 006/2015

FATOS EM APURAÇÃO: falta de creche em tempo integral no município de Combinado/TO.

INVESTIGADO: prefeito municipal de Combinado/TO, Sr. Lindolfo do Prado Neto;

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Aurora do Tocantins, 02 de maio de 2017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DESPACHO

Autos nº 82/2017
Portaria nº
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018


ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça *Substituto*

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 82/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: declarações prestadas pelos Senhores Sinval Ferreira Caminhas e Eva dos Santos Xavier

FATO EM APURAÇÃO: omissão do Município de Combinado-TO em disponibilizar o adequado serviço de fornecimento de água tratada aos moradores do Setor R-4.

INVESTIGADO: Município de Combinado-TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 05 de maio de 2017.

DESPACHO

Autos nº 83/2017
Portaria nº
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018


ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça *Substituto*

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s):

PORTARIA N.º: 83/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/1993; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; artigo 62 da Lei Complementar Estadual n. 51/08; art. 4º, parágrafo único, alínea "d", do Estatuto d Criança e do Adolescente; art. 211, § 2º, da Constituição da República

ORIGEM: Notícia de Fato nº 033/2013

FATOS EM APURAÇÃO: falta de estrutura para o ensino na escola estadual Diolindo dos Santos Freire, no município de Novo Alegre/TO,

INVESTIGADO: Prefeito de Novo Alegre/TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Aurora do Tocantins, 02 de maio de 2017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DESPACHO

Autos nº 84/2017
Portaria nº
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018


ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça *Substituto*

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: 84/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Araguaína/TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 014/2015

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar suposta irregularidade nos procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Novo Alegre, na qual a empresa Master Construções e Locações Ltda. saiu vencedora e o uso indevido de bens públicos – caminhão placa MWJ 6662 - na execução de obra de particular, consistente na construção da Unidade Básica de Saúde, que estava sob a responsabilidade da empresa Master Construções e Locações Ltda.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína/TO, 14/05/2017.

DESPACHO

Autos nº 85/2017
Portaria nº
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018


ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça *Substituto*

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: 85/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Araguaína/TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 014/2015

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar a regularidade dos contratos de locação de veículos celebrados no ano de 2014 e 2015 pelo Município de Novo Alegre/TO, na gestão de Wilson Souza e Silva, sem o correspondente processo licitatório e/ou fraudando-o, beneficiando o enriquecimento ilícito de particulares, e ainda, suposto superfaturamento no valor dos objetos dos referidos contratos de locação.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína/TO, 14/05/2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DESPACHO

Autos nº 86/2017

Portaria nº

Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018


ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça Substituto

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, representação formulada por vereadores do município de Novo Alegre-TO noticiando que o Vereador Euclides Farias dos Santos, contratou com a Prefeitura para a prestação de serviços de limpeza, segurança e controle no Parque Vaquejada de Novo Alegre, utilizando-se como "laranja" o nome de seu pai "Cristiano José dos Santos" e também, da mesma forma, para a prestação de serviço de manutenção do cemitério local e pintura dos meios-fios da Av. Dr. João D'Abreu (julho de 2013) e também em julho de 2015, utilizou-se do nome de seu sobrinho Fábio Gonçalves Farias para contratar com a Prefeitura para o serviço de limpeza e asseio do Parque Vaquejada;

CONSIDERANDO que os representantes, noticiam, ainda, que a Vereadora Márcia Divinada Silva estaria fornecendo marmitex para o Município em seu nome e no nome de sua filha Lunara Ngila Ferreira da Silva;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, dispõe que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que o inciso XXI do mesmo art. 37 da Constituição Federal determina que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações";

CONSIDERANDO o contido no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, segundo o qual a Administração, ao realizar licitação, deve observar os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, entre outros;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 também traz vedação à contratação de pessoas com vínculo com o Município, verbis art. 9º: "Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: (...) III - o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação";

CONSIDERANDO que igualmente constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente (artigo 10, XII, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO o teor do artigo 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92, para o qual constitui ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que a violação legal aos princípios da legalidade e moralidade administrativa na contratação de vereador por seu município tem sido reconhecida nos tribunais como ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 001/2015 dispõe sobre a organização e funcionamento do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva e estabelece que os membros integrantes² poderão manifestar-se nos feitos "determinando diligências, baixando portarias de instauração, prorrogando prazos legais, ajustando as ações cabíveis, expedindo recomendações, firmando termos de compromisso de ajustamento de conduta e adotando as providências que se mostrarem necessárias à regularização e impulsionamento dos feitos" (art. 2º);

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar suposto ato de improbidade administrativa praticada pelo Prefeito de Novo Alegre, Sr. Wilson Souza e Silva, consistente na contratação do Senhor Cristiano José dos Santos e de Fábio Gonçalves Farias, ambos parentes do Vereador Euclides Farias dos Santos para a prestação de serviços de limpeza, segurança e controle no Parque Vaquejada de Novo Alegre-TO, no ano de 2013 e 2015, respectivamente, bem como na contratação da Vereadora Márcia Divinada Silva e de sua filha Lunara Nágila Ferreira da Silva para o fornecimento de unidades de marmitex ao município.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1 - Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2 - Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal de Novo Alegre/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste informações e encaminhe os seguintes documentos: *(Junte-se, em anexo ao ofício, cópia da portaria de instauração do ICP)*

a) Cópia de todos os contratos firmados pelo Município de Novo Alegre no ano de 2013 e 2015 com Cristiano José dos Santos e Fábio Gonçalves Farias para a prestação de serviços de limpeza, segurança e controle no Parque Vaquejada de Novo Alegre-TO, bem como aqueles firmados com Márcia Divinada Silva e com sua filha Lunara Nágila Ferreira da Silva para o fornecimento de unidades de marmitex ao município, acompanhado do respectivo procedimento licitatório correspondente, como também dos procedimentos de pagamento realizados no período de vigência de cada contrato.

¹ TERP APELAÇÃO CÍVEL CONTRATAÇÃO PELO PODER PÚBLICO VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL PROIBIÇÃO E INCOMPATIBILIDADE EM RAZÃO DOS CARGOS EXERCIDOS PELOS CONTRATANTES AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO EXIBIBILIDADE CONFIGURADA. Oferece aos princípios constitucionais da administração pública, à probidade administrativa e à Lei nº 8.666/93. Prefeito e Vereadores do município de Colúmbia. Sentença de parcial procedência. RECURSOS NÃO PROVIDOS (Apelação 0005768-61.2014.8.26.0066, Rel. Desembargador José Luiz Germano, julgado em 7.2.2012).

² Artigo 5º O Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva terá a seguinte composição:
1 - Promotor (es) de Justiça Assessor(es) do Corregedor-Geral do Ministério Público;

inclusive os empenhos, liquidação, notas fiscais e ordens de pagamentos com os dados da conta bancária que efetivou os respectivos pagamentos e do credor que recebeu as verbas;

b) cópia dos comprovantes de pagamento e/ou dos extratos de empenho relativo a cada contrato de prestação de serviço firmados no ano de 2013 e 2015 com Cristiano José dos Santos e Fábio Gonçalves Farias para a prestação de serviços de limpeza, segurança e controle no Parque Vaquejada de Novo Alegre-TO, bem como aqueles firmados com Márcia Divinada Silva e com sua filha Lunara Nágila Ferreira da Silva, para o fornecimento de marmitex;

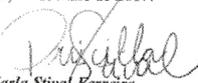
3 - Certifique-se se já houve auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins referente à prestação de contas do Prefeito relativo ao ano de 2013 e 2015, notadamente quanto aos contratos para a prestação de serviços de limpeza, segurança e controle no Parque Vaquejada de Novo Alegre-TO e de fornecimento de marmitex; *(fazer a pesquisa pelo site e-contas do TCE-TO)*

4 - Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito civil público, encaminhado-se cópia da portaria inaugural;

5 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/2008 CSMP/TO;

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Araguaína/TO, 14 de maio de 2017.


Priscilla Karla Stival-Ferreira
Promotora de Justiça Substituta
Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva

DESPACHO

Autos nº 87/2017
Portaria nº
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018


ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça Substituto

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: 88/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Araguaína/TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 014/2015

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito de Novo Alegre-TO, Sr. Wilson Souza e Silva, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Ironilson Alfredo Lima e pela Presidente da Comissão de Licitação, Senhora Rosimar Fernandes, consistente no fracionamento indevido de despesas, por meio da realização de vários procedimentos licitatórios em um mesmo exercício, visando a aquisição de materiais de expediente, limpeza e alimentos, culminando-se, ainda, na contratação reiterada da mesma empresa fornecedora.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína/TO, 14/05/2017.

DESPACHO

Autos nº 88/2017
Portaria nº
Natureza: Inquérito Civil Público

Considerando que, diante da documentação encartada no inquérito civil e diante da complexidade que encerra a matéria, **necessária uma análise acurada e mais profunda desses documentos, o que demanda tempo considerável para análise da matéria;**

Considerando que o prazo deste inquérito civil público já se encontra vencido, bem como a necessidade de se prosseguir na instrução do mesmo, à vista da imprescindibilidade da análise de documentos, **determino a prorrogação do presente inquérito civil por mais 1 (um) ano**, com fulcro no artigo 9º, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016;

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, conforme preleciona o art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2008, com a redação conferida pela Resolução CSMP nº 001/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

PRORROGO o presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, notadamente para a análise acurada dos documentos encartados no procedimento e promoção de eventuais diligências pendentes.

Aurora do Tocantins (TO), 17 de setembro de 2018


ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça Substituto

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: 88/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Araguaína/TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 014/2015

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar suposta irregularidade e ilegalidade no procedimento licitatório realizado pelo Município de Novo Alegre que culminou na contratação da empresa Posto Trevo 3 Comercio de Combustíveis Ltda., para o fornecimento de combustível no ano de 2014 e 2015.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína/TO, 14/05/2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

